

TAUIL | CHEQUER

MAYER | BROWN

# Resenha Tributária

Nº 7 - Novembro de 2019





Legislação - 3

Soluções de Consulta - 5

Jurisprudência - 7

Contatos - 8

## **Decreto do Estado do Rio de Janeiro nº 46.781/2019:** Diferimento de ICMS na importação de mercadorias para o Estado do Rio de Janeiro

Em 01/10/2019, foi publicado o Decreto nº 46.781 do Estado do Rio de Janeiro concedendo o diferimento, total ou parcial, do ICMS devido no desembarço aduaneiro de mercadorias importadas destinadas à comercialização ou à utilização como matéria-prima, material intermediário ou material secundário em processo de industrialização em território fluminense.

As operações de saída deverão ocorrer no prazo de 60 dias quando a mercadoria é destinada à comercialização e no prazo de 120 dias quando é destinada à industrialização, sob pena de aplicação da alíquota interna prevista com acréscimos legais e multas. Este prazo poderá ser prorrogado por mais 60 dias no caso de não liberação da mercadoria em decorrência da atuação de outros órgãos anuentes.

Para fruição do referido benefício, é necessário comprovar i) a existência de estabelecimento importador, adquirente ou encomendante localizado em território fluminense; ii) a regularidade fiscal e cadastral junto à SEFAZ e Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro; iii) a habilitação no RADAR da Receita Federal do Brasil; e iv) que o desembarço da mercadoria foi realizado no território fluminense.

O referido Decreto entra em vigor em 1º de dezembro de 2019.

## **Resolução SEFAZ/RJ nº 65/2019:** Prorrogação do início do prazo para procedimentos relacionados à desoneração do ICMS em documentos eletrônicos

Em 04/10/2019, foi publicada a Resolução SEFAZ nº 65/2019 prorrogando para 1º de setembro de 2019 o início da produção dos efeitos do Anexo XVIII, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720/2014, que cuida dos procedimentos aplicáveis à desoneração do ICMS em documentos fiscais eletrônicos e na EFD ICMS-IPI.

## **Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019:** Consolidação da legislação de PIS/COFINS

Em 15/10/2019, foi publicada a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019 com a consolidação da legislação tributária federal relativa ao Programa de Integração Social ("PIS"), Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público ("PASEP"), Contribuição ao Financiamento da Seguridade Social ("COFINS"), bem como ao PIS-Importação e a COFINS-Importação.

Com a publicação da IN RFB nº 1.911/2019, foram revogadas mais de 50 Instruções Normativas até então vigentes, tendo consolidado em um único regulamento as regras aplicáveis às referidas contribuições, incluindo as hipóteses de tratamento tributário diferenciado, como vendas na Zona Franca de Manaus, REIDI, REINTEGRA, RECAP, Zonas Processadoras de Exportação, assim como comercialização de álcool, papel, biodiesel, cigarros, dentre outros.

Dentre as Instruções Normativas revogadas, incluem-se as Instruções Normativas nº 404/04 e nº 247/02, sendo definido, no art. 176 da IN nº 1.911/2019, o conceito de insumo para fins de apuração dos créditos na sistemática não-cumulativa. Tal conceituação levou em consideração critérios de essencialidade e relevância adotados pelo STJ no julgamento do Recurso Especial nº 1.221.170/PR, porém sob a interpretação da Receita Federal já manifestada através do Parecer Normativo Cosit nº 05/2019.

Ademais, em relação à exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS, decorrente da decisão no Recurso Extraordinário nº 574.706/PR, o parágrafo único do art. 27 prevê a possibilidade apenas em relação aos contribuintes que tenham decisão judicial transitada em julgado. Dispõe, ainda, que o valor a ser excluído é aquele efetivamente recolhido e não o destacado nas notas fiscais, em linha com o posicionamento adotado pela RFB na Solução de Consulta Interna nº 13/2018.

## **Medida Provisória nº 899/2019 (“MP do Contribuinte Legal”):** Regulamentação da transação de créditos tributários

Em 17/10/2019, foi publicada a Medida Provisória nº 899/2019, apelidada de “MP do Contribuinte Legal”, que criou a possibilidade de transação entre a União Federal e sujeitos passivos de créditos tributários federais em regulamentação ao artigo 171 do Código Tributário Nacional (“CTN”).

A MP nº 899/2019 prevê 3 (três) modalidades de transação: i) a proposta individual ou por adesão na cobrança da Dívida Ativa; ii) a adesão nos demais casos de contencioso judicial ou administrativo tributário; e iii) a adesão no contencioso administrativo tributário de baixo valor.

## **Portaria RFB nº 834/2019:** Fruição de benefícios fiscais e internamento de mercadorias administradas pela Suframa

Em 18/10/2019, foi publicada a Portaria RFB nº 834/2019 regulamentando, para fins de controle e fruição de incentivos fiscais, o envio de mercadorias nacionais ou nacionalizadas para as empresas cadastradas nas áreas incentivadas administradas pela Suframa.

Destaca-se: i) a criação de um processo para o internamento de mercadoria nacional ou nacionalizada beneficiada pelos incentivos fiscais; ii) a regulamentação dos canais de vistoria eletrônica, documental e física das mercadorias pela Suframa, bem como da vistoria extemporânea; e iii) os critérios para a habilitação no Cadastro de Pessoas Jurídicas e Físicas da Superintendência da Zona Franca de Manaus (“CADSUF”) para a habilitação no Sistema de Ingresso de Mercadoria Nacional (“SIMNAC”).

## **Resolução SEFAZ/RJ nº 75/2019:** Aviso amigável para regularização de pendências e quitação de débitos tributários

Em 24/10/2019, foi publicada a Resolução SEFAZ nº 75/2019 dispondo sobre o envio de “aviso amigável”, antes do início do procedimento fiscal, para que o contribuinte regularize omissão ou inconsistência no cumprimento de obrigações acessórias e na quitação de débitos tributários.

O aviso amigável será encaminhado de forma eletrônica ao Domicílio Eletrônico do Contribuinte (DeC), podendo ser utilizado outros meios de comunicação, com prazo de 30 (trinta) dias para regularização ou prestação de informações.



**Solução de Consulta Cosit nº 276/2019:** tributação de contratos de compartilhamento de custos

Em 02/10/2019, foi publicada a Solução de Consulta Cosit nº 276/2019 dispondo sobre a incidência de IRRF, CIDE-royalties, PIS e COFINS-Importação sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos ao exterior a título de remuneração de serviços técnicos prestados entre empresas do mesmo grupo econômico com amparo em contrato denominado de contrato de compartilhamento de custos (Cost Sharing Agreements), mas que não atende aos requisitos para tal caracterização.

**Solução de Consulta Cosit nº 269/2019:** percentual de IRPJ e CSLL dos programas de computador adaptados (“customized”)

Em 02/10/2019, foi publicada a Solução de Consulta Cosit nº 269/2019 dispondo sobre o percentual para determinação da base de cálculo do IRPJ e CSLL para os contribuintes optantes pelo Lucro Presumido nos casos de venda de programa de computador adaptado (customized software).

Em síntese, será aplicado o percentual de presunção de lucro de i) 8% (oito por cento) para a determinação da base de cálculo do IRPJ e 12% (doze por cento) da CSLL nos casos em que as adaptações no produto representem meros ajustes para que o mesmo possa atender às necessidades de determinado cliente; ii) 32% (trinta e dois por cento) para a determinação da base de cálculo do IRPJ e CSLL nos casos em que as adaptações representem verdadeiro desenvolvimento de programa, gerando uma nova versão do produto, ou que as alterações sejam significativas a ponto de não poderem ser consideradas como meros ajustes; e iii) 32% (trinta e dois por cento) para a determinação da base de cálculo do IRPJ e CSLL sobre as receitas decorrentes do serviço de suporte técnico oferecido aos usuários de programas de computador.

Caso mais de uma atividade seja desempenhada concomitantemente, o percentual de presunção deve ser aplicado sobre o valor da receita bruta auferida em cada uma delas.

**Solução de Consulta Cosit nº 99.013/2019:** impossibilidade de compensação de débitos relativos ao pagamento mensal por estimativa do IRPJ e CSLL

Em 02/10/2019, foi publicada a Solução de Consulta Cosit nº 99.013/2019 dispondo que, desde 31 de maio de 2018, os débitos relacionados ao pagamento das estimativas mensais de IRPJ e CSLL na sistemática do Lucro Real não podem ser objeto de compensação, inclusive para os casos em que o contribuinte reduza o valor da estimativa mensal por meio de balanços ou balancetes mensais de redução.

**Solução de Consulta Disit/SRRF07 nº 7.063/2019:** incidência de PIS e COFINS sobre receitas de royalties pelo licenciamento de tecnologia

Em 11/10/2019, foi publicada a Solução de Consulta Disit/SRRF07 nº 7.063/2019 dispondo que as receitas recebidas a título de royalties do exterior, como contrapartida pelo licenciamento de tecnologia, não se enquadram na hipótese de não incidência do PIS e COFINS por não representarem receita de venda de mercadorias ou prestação de serviços.

**Solução de Consulta DISIT/SRRF07 Nº 7.055/2019:** Créditos de PIS e COFINS na atividade de revenda

Em 11/10/2019, foi publicada a Solução de Consulta DISIT/SSRF07 nº 7.055/2019 dispondo que somente podem ser considerados insumos, para fins de apuração de créditos de PIS e COFINS na sistemática não cumulativa, os bens e serviços utilizados na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, afastando aqueles itens que são utilizados nas demais áreas de atuação da pessoa jurídica como, por exemplo, administrativa, jurídica e contábil, bem como os itens relacionados à atividade de revenda de bens.

Sobre as despesas de publicidade e propaganda de pessoas jurídicas que exercem atividades de revenda de bens, a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7.055/2019 dispôs que não geram direito a crédito de PIS e COFINS por não serem enquadradas no conceito de insumos e nem em qualquer outra hipótese de creditamento prevista na legislação vigente.

### **Solução de Consulta Cosit nº 287/2019:** dedução do salário maternidade decorrente de afastamento da gestante por atividade insalubre

Em 21/10/2019, foi publicada a Solução de Consulta Cosit nº 287/2019 dispondo que é permitida a dedução integral do salário-maternidade durante todo o período de afastamento da empregada, quando o afastamento for decorrente da impossibilidade da empregada exercer suas atividades em local salubre na empresa, restando caracterizada a hipótese como gravidez de risco. Nos casos de terceirização, o empregador precisa comprovar a impossibilidade do exercício da função em ambiente salubre de seus estabelecimentos ou de outra contratante de seus serviços de terceirização, e não somente no estabelecimento da empresa no qual a empregada gestante estava alocada.

### **Solução de Consulta Disit/SRRF04 nº 4.038/2019:** crédito de PIS e COFINS na venda a varejo de gasolina e óleo diesel

Em 21/10/2019, foi publicada a Solução de Consulta Disit/SRRF04 nº 4.038/2019 dispondo que a pessoa jurídica comerciante varejista de gasolina e óleo diesel (exceto gasolina de aviação) que apure PIS e COFINS sob a sistemática não cumulativa poderá apurar créditos sobre as hipóteses previstas no artigo 3º das Leis nº 10.833/2003 e 10.637/2002, desde que observados os limites e requisitos estabelecidos, ainda que seja vedada a apuração de crédito sobre a gasolina e o óleo diesel adquiridos para revenda por vedação legal expressa.

A Solução de Consulta Disit/SRRF04 nº 4.038/2019 dispõe, ainda, que i) as despesas com frete e armazenamento suportadas pelo vendedor varejista não geram crédito por serem produtos sujeitos à tributação concentrada; ii) as despesas de energia elétrica consumida em seus estabelecimentos e também em relação à despesa de aluguel de prédios, máquinas e equipamentos utilizados na atividade da empresa geram direito à crédito; iii) as despesas de depreciação de máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado não geram crédito por esses bens não serem aplicados na locação a terceiros, na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços; e iv) as despesas de royalties e com evaporação dos produtos não geram crédito por falta de previsão legal.

COFINS por não serem enquadrados no conceito de insumos e nem em qualquer outra hipótese de creditamento prevista na legislação vigente.



## **STF:** Pedido de informações sobre a omissão na instituição do Imposto sobre Grandes Fortunas

Em 09/10/2019, o Ministro Marco Aurélio Mello solicitou informações do Congresso Nacional a respeito da omissão legislativa para instituição do Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF) previsto no artigo 153, VII da Constituição Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 55.

## **STJ:** Inclusão do ICMS-ST no cálculo de créditos de PIS/Cofins

Em 15/10/2019, a Primeira Turma do STJ entendeu que o ICMS recolhido pela sistemática da substituição tributária (ICMS-ST) dá direito a créditos de PIS e COFINS no julgamento do Recurso Especial (REsp nº 1.428.247). Em síntese, adotou-se o entendimento de que o valor do ICMS-ST faz parte do custo de aquisição, dando, portanto, direito ao crédito. A questão deverá ser submetida à apreciação pela 1ª Seção do STJ, uma vez que a Segunda Turma possui decisões em sentido oposto.

## **CARF:** CSRF rejeita a apuração de crédito de IPI na compra de insumos, matérias-primas e embalagens da Zona Franca de Manaus

Em 17/10/2019, durante julgamento de Recurso Especial apresentado pelo contribuinte no processo administrativo nº 10480.723970/2010-65, a 3ª Turma do Câmara Superior do CARF pelo voto de qualidade, rejeitou o creditamento de IPI na compra de insumos, matérias-primas e embalagens da Zona Franca de Manaus. Entre os argumentos, foi mencionado que a decisão do STF, em repercussão geral, no Recurso Extraordinário (RE) nº 592.891 ainda não havia transitado em julgado.

## **STF:** Reconhecida repercussão geral na inclusão do PIS e COFINS em suas próprias bases de cálculo

Em 18/10/2019, o Supremo Tribunal Federal reconheceu, por unanimidade, a existência de repercussão geral no Recurso Extraordinário (RE) nº 1.233.096, o qual discute a constitucionalidade da inclusão do PIS e COFINS em suas próprias bases de cálculo.

## **STJ:** Créditos apurados no REINTEGRA não compõem base de cálculo do IRPJ e da CSLL

Em 28/10/2019, a Primeira Turma do STJ decidiu que os créditos apurados no REINTEGRA não devem ser incluídos na base de cálculo do IRPJ e da CSLL pela finalidade do benefício fiscal durante o julgamento do Recurso Especial (REsp) nº 1.571.354.



**Ivan Tauil Rodrigues**  
[itauil@mayerbrown.com](mailto:itauil@mayerbrown.com)  
+55 21 2127 4213

**Eduardo Maccari Telles**  
[etelles@mayerbrown.com](mailto:etelles@mayerbrown.com)  
+55 21 2127 4229

**Guido Vinci**  
[gvinci@mayerbrown.com](mailto:gvinci@mayerbrown.com)  
+55 21 2127 4230

**Ana Luiza Martins**  
[amartins@mayerbrown.com](mailto:amartins@mayerbrown.com)  
+55 11 2504 4626

**Celso Grisi**  
[cgrisi@mayerbrown.com](mailto:cgrisi@mayerbrown.com)  
+55 11 2504 4671

**Carolina Bottino**  
[cbottino@mayerbrown.com](mailto:cbottino@mayerbrown.com)  
+55 21 2127 4217

**Thais Rezende Bandeira de Mello Rodrigues**  
[trodriques@mayerbrown.com](mailto:trodriques@mayerbrown.com)  
+55 21 2127 4236

**Diana Castro**  
[dcastro@mayerbrown.com](mailto:dcastro@mayerbrown.com)  
+55 21 2127 4252

**Rachel Delvecchio**  
[rdelvecchio@mayerbrown.com](mailto:rdelvecchio@mayerbrown.com)  
+55 21 2127 1624

Mayer Brown é um célebre escritório de advocacia global, posicionado estrategicamente para servir as principais empresas e financeiras do mundo em seus negócios e resoluções de conflitos mais complexos. Com uma abrangência ampla em quatro continentes, somos o único escritório de advocacia integrado do mundo, com aproximadamente 200 advogados em cada um dos três maiores centros financeiros — Nova York, Londres e Hong Kong — a espinha dorsal da economia global. Contamos com uma profunda experiência em disputas judiciais de alto risco e operações complexas de todas as indústrias, sendo o setor de serviços financeiros globais o nosso carro-chefe. Nossas equipes diversificadas de advogados são reconhecidas pelos nossos clientes como parceiras estratégicas, com fortes instintos comerciais e o compromisso de prever as necessidades criativamente e de oferecer excelência a todo o momento. Ademais, nossa cultura de “um único escritório” — contínuo e integrado em todas as áreas de atuação e regiões — proporciona aos clientes nossos melhores conhecimentos e experiências. Visite o site [mayerbrown.com](http://mayerbrown.com) para obter informações de contato completas de todos os escritórios do Mayer Brown.

O Mayer Brown é um prestador de serviços global que inclui práticas jurídicas associadas por empresas independentes, incluindo a Mayer Brown LLP (Illinois, EUA), a Mayer Brown International LLP (Inglaterra), a Mayer Brown (uma sociedade de Hong Kong) e o Tauil & Chequer Advogados (uma sociedade de advogados brasileira) (conjuntamente denominados “Práticas Jurídicas Mayer Brown”), e prestadores de serviços não jurídicos que oferecem serviços de consultoria (as “Consultorias Mayer Brown”). As Práticas Jurídicas Mayer Brown e as Consultorias Mayer Brown estão constituídas em diversas jurisdições na forma de sociedade simples ou outro tipo de pessoa jurídica. Detalhes sobre cada uma das Práticas Jurídicas Mayer Brown e Consultorias Mayer Brown podem ser encontrados na seção Avisos Legais do nosso site. “Mayer Brown” e o logotipo do Mayer Brown são marcas registradas do Mayer Brown. © 2019 Mayer Brown. Todos os direitos reservados. Publicidade Legal. Resultados anteriores não garantem um desfecho semelhante.